



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.674, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVIX, e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando, as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Art. 1º Criar o Comitê de Investimentos dos Recursos do *FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVIX*, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme discriminado abaixo:

- Gestor da Gerência de Investimentos, representado pelo Presidente do Conselho Curador;
- Assessor Executivo, representado pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- Assessor Executivo, indicado pela Câmara Municipal servidor com vínculo com o RPPS;
- Representante dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, indicado pelo Poder Executivo;

§ 1º. Os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Gestor serão coordenados através do Diretor Executivo do PREVINX.

§ 2º. A participação de cada membro está inerente às competências atribuídas a cada cargo.

§ 3º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por assessores do *FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVIX*, ou ainda por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados através de ato do Executivo Municipal, para o mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a. Renúncia;
- b. Decisão da maioria dos seus membros;
- c. Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a. Ser servidor público municipal efetivo;
- b. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- d. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º. Os membros representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 4º A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo Diretor Executivo responsável pelos investimentos.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

- a. Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- b. Definir políticas de investimentos;
- c. Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- d. Tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- e. Tomar decisões sobre aplicações das contribuições do mês;
- f. Tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- g. Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- h. Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do *FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- PREVINX*.
- i. Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- j. Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- k. Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;
- l. Garantir a gestão ética e transparente;
- m. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos.

Art. 6º O Comitê terá reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Presidente ou qualquer membro do Comitê.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



Art. 7º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Diretor responsável pelos investimentos, Gestor da Gerência de investimentos, do representante dos servidores segurados.

Art. 8º Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria e pela Gerência de Investimentos;
- Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- Outros assuntos relacionados à sua competência.

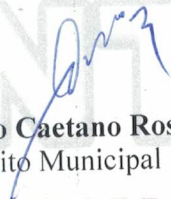
Art. 9º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Gerência de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 10. Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessoradas por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 06 de agosto de 2012.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

Trabalhando para todos